

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (0142) 67-1161 - BOREBI -

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

42

L E I Nº 055 / 94

APROVA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 1.995 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito do Município de Borebi

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e Eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1. - Esta Lei aprova o orçamento do Município para o exercício de 1.995, a preços de agosto de 1.994, estimando as receitas em R\$ 1.215.000,00 (hum milhão, duzentos e quinze mil reais) e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos de dotações acrescidos dos empenhos não processados ficarão mensalmente atualizados pela variação do Índice Geral de Preços editado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARAGRAFO UNICO - A atualização se fará na data em que conhecido o índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mes.

ARTIGO 2. - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTARIA	R\$	23.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	140.200,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	23.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$	985.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	16.800,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	1.188.700,00
------------------------------	-----	--------------

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	200,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$	26.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	100,00

TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	R\$	26.300,00
------------------------------	-----	-----------

TOTAL DA RECEITA	R\$	1.215.000,00
------------------	-----	--------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (0142) 67-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

43

ARTIGO 3. - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica a saber:

POR ORGAO

CAMARA MUNICIPAL	R\$	22.000,00
GABINETE DO PREFEITO E DEP.	R\$	87.000,00
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	35.000,00
SERVIÇOS DE FINANÇAS	R\$	48.000,00
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$	253.000,00
SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$	170.000,00
OBRAS E SERVIÇOS MUNICICIPAIS	R\$	431.000,00
AGUA E ESGOTO	R\$	95.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R\$	74.000,00

TOTAL DA DESPESA POR ORGAO R\$ 1.215.000,00

POR CATEGORIA ECONOMICA

DESPESAS CORRENTE

DESPESAS DE CUSTEIO	R\$	688.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$	21.000,00

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES R\$ 709.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	R\$	489.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	R\$	17.000,00

TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL R\$ 506.000,00

TOTAL DESPESA POR CATEG. ECONOMICA R\$ 1.215.000,00

ARTIGO 4. - Fica o Executivo autorizado a:

- I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no artigo 1., atualizado monetariamente mes a mes pela variação do IGP-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado no artigo 1., atualizado monetariamente mes a mes pela variação do IGP-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (0142) 67-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

44

- PARAGRAFO 1. - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.
- PARAGRAFO 2. - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso II, serão deduzidas as operações de crédito anteriormente realizadas, por seus valores monetariamente atualizados.
- PARAGRAFO 3. - A atualização de que trata o Inciso I, não onerará o limite nele previsto, quando destinado a:
- I - suprir insuficiência nas dotações relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas de recursos vinculados;
- PARAGRAFO 4. - Realizar transposição, remanejamento ou transferências, de recursos dentro de uma mesma categoria de programa, sem prévia autorização legislativa, nos termos do item VI, do Artigo 167 da Constituição Federal.
- ARTIGO 5. - Fica o executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispendios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei, ao efetivo comportamento da receita.
- ARTIGO 6. - As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, correrão por conta de orçamentos futuros.
- ARTIGO 7. - Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Borebi, 29 de novembro de 1.994

Antonio Carlos Vaca
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Serviços de Administração,
em 29 de novembro de 1.994.

Roberto Santino Sasso
Contador - C.R.C. 169.149